DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-738/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23940/2012
PROTOCOLO	:	1311095
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 23/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JEYANCARLO XAVIER BERNADINO DA LUZ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA JURÍDICA PARA ATENDER: I- ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO; II- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICITATÓRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS/MS; III- ASSESSORIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PRÁTICA DOS ATOS PÚBLICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$52.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORIA JURÍDICA. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 23/2012, realizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Convite n. 08/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a contratação de empresa ou profissional especializada na área jurídica, no valor de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-19020/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 980/2014, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Observa-se que o Ordenador de Despesas foi intimado por este Conselheiro através do Despacho DSP-G.RC-14785/2013, no sentido de prestar esclarecimentos quanto à contratação, informando às folhas 38 dos autos que o contrato fora rescindido unilateralmente em 10/06/2012.

A licitação realizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 08/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 23/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Jeyancarlo Xavier Bernardino Luz, credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 23/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes

estágios:

Valor Contratado	R$52.000,00
Total Empenhado	R$10.400,00
Despesa Liquidada	R$10.400,00
Pagamento efetuado	R$10.400,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Convite n. 08/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.